



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3892 - Ano 16 - 9 de Fevereiro de 2022

SUMÁRIO

• 01 - PAVIMAR ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI, INSCRITO NO CNPJ 73.630.030/0001-55, SOB PORTARIA SEMMA Nº 023/2022	2
• 02 - AREAL BEIRA RIO LTDA, INSCRITO NO CNPJ 02.623.708/0001-24, SOB PORTARIA SEMMA Nº 024/2022	3
• 03 - SAIAN SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 17.848.017/0001-04, SOB PORTARIA SEMMA Nº 025/2022	4
• 04 - RR SEMENTES LTDA, INSCRITO NO CNPJ 22.969.306/0001-93, SOB PORTARIA SEMMA Nº 027/2022	5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3892 - Ano 16 - 9 de Fevereiro de 2022

01 - PAVIMAR ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI, INSCRITO NO CNPJ 73.630.030/0001-55, SOB PORTARIA SEMMA Nº 023/2022

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 023/2022	Publicação no D. O. M.: 02/02/2022	Validade: 02/02/2024	Empresa/Nome: PAVIMAR ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI
C.N.P.J./C.P.F.: 73.630.030/0001-55		Endereço: Avenida Pedro Alves Santos, S/N, Nova Jerusalém, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 008570/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA SIMPLICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social PAVIMAR ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 73.630.030/0001-55, nome fantasia GABARITO ARTEFATOS, com sede à Avenida Pedro Alves Santos, S/N, Nova Jerusalém, Teixeira de Freitas, Bahia, sendo a atividade classificada conforme Decreto Municipal nº 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, na DIVISÃO C: INDÚSTRIAS; Grupo C9: Vidro, Pedra, Argila, Gesso, Mármore e Concreto; C9.1: Fabricação de artefatos de cimento e concreto. Atividade licenciada: Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; II. Quando da contratação de funcionário, apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO e LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, executando as ações propostas e efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; III. Manter as medidas de minimização de emissão de partículas totais em suspensão na área de produção da empresa; IV. Realizar anualmente o monitoramento das emissões de Particulados Totais em Suspensão (PTS); V. Executar as ações previstas no Plano de Emergência Ambiental - PEA e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, devendo encaminhar anualmente à SEMMA relatório de execução, acompanhado de ART do profissional e de documentação comprobatória da destinação dos resíduos; VI. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; VII. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VIII. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; IX. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.505, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 02 de fevereiro de 2022			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente Matrícula: 33.879			
Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45890-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentomtmf@hotmail.com			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3892 - Ano 16 - 9 de Fevereiro de 2022

02 - AREAL BEIRA RIO LTDA, INSCRITO NO CNPJ 02.623.708/0001-24, SOB PORTARIA SEMMA Nº 024/2022

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 024/2022	Publicação no D. O. M.: 08/02/2022	Validade: 08/02/2024	Empresa/Nome: AREAL BEIRA RIO LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 02.623.708/0001-24		Endereço: Rodovia BA 290, s/n, Fazenda Rancho Bahia, Margens do Rio Itanhém, Zona Rural, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 11293/2021 RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social AREAL BEIRA RIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.623.708/0001-24, com o nome fantasia AREAL BEIRA RIO, localizada na Rodovia BA 290, s/n, Fazenda Rancho Bahia, Margens do Rio Itanhém, Zona Rural, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, na Divisão B: Mineração; Grupo B1: Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros; Atividades B1.1: Arenas, Arenoso, Basalto, Caulim, Cascachos, Brita, Filitos, Gesso, Gnátsses, Metarrogitos, Quartzito, Saitros e Xistos; Areia, com área de lavra de 12,14 hectares, produção bruta de minério de 60 t/ano (sessenta toneladas por ano), referente ao Requerimento de Licenciamento protocolado na ANM (Agência Nacional de Mineração) sob nº 870.417/2016, entre as coordenadas UTM Latitude: 8063620.10 m S, Longitude: 428815.87 m E, no imóvel denominado Fazenda Rancho Bahia, sendo o empreendedor obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes: I. Realizar medidas que visam o controle da dispersão e levantamento de poeira por meio da umectação regular dos acessos no período de estiagem; II. Obter as análises necessárias ao Órgão Ambiental Mineiro; III. Apresentar em até 60 (sessenta) dias PCR, PCMSO e LTCAT, associando as ações propostas e realizando sua reformulação quando do vencimento; IV. Respeitar o alçamento da Área de Preservação Permanente, não realizando nenhum tipo de intervenção ou armazenamento de material; V. Promover o enriquecimento patrimonial da vegetação na Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL), nos locais onde a mesma se encontra esparsa mediante a implantação de espécies nativas, mantendo-as cercadas e sinalizadas, cumprindo o PRAD apresentado; VI. Realizar implantação de canais (captação e escoamento) de águas pluviais e bacias de contenção de sedimentos com a finalidade de mitigar a erosão hídrica e os impactos provocados, como o assoreamento das drenagens naturais por partículas sólidas arrastadas pelo escoamento livre de águas pluviais e das áreas utilizadas para trabalhos mineiros; VII. Explorar a jazida executando de acordo com o Plano de Lavra conforme a Lei 6.567 de 24 de setembro de 1978 para o bem mineral areia, obedecendo às disposições constantes na Portaria do Diretor Geral nº 155 de 12 de maio de 2016; VIII. Promover o decapeamento somente da areia a ser explorada, conforme cronograma de lavra, mantendo o material acumulado na parte mais elevada da área a ser lavrada e no sentido contrário a drenagem do terreno, disposto em leiras de 1,5 m de altura com inclinação menor que 45º, realizando técnicas para evitar o carreamento do material pelas precipitações pluviométricas; IX. Construir e manter estruturas de engenharia civil (drenos, dispersores de força das águas, calhas de contenção) para reduzir o efeito da chuva, nos 50 m fora da área da propriedade do local da jazida, nos dois sentidos da estrada vicinal de circulação dos veículos transitando com o material lavrado, concomitantemente com o andamento da exploração da jazida; X. Realizar a manutenção rotineira de lavagem/limpeza/teparos dos equipamentos e maquinários, somente em local específico para esta função, atendendo as normas ambientais vigentes; XI. Apresentar anualmente Relatório Anual de Lavra, documento obrigatório encaminhado a ANM, conforme artigo 70 da Portaria 155/2016 e suas alterações, para monitoramento ambiental do processo de lavra do empreendimento; XII. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à inóbio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; XIII. Comunicar de imediato à SEMMA qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de lavra; XIV. Requerer previamente à SEMMA a competente Licença, no caso de alteração do projeto apresentado; XV. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2022 relatório técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como as Avarias de Constituição pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de indenizar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença tem como anexos os documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 08 de fevereiro de 2022.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretaria Municipal de Meio Ambiente Matrícula: 33.879			
Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamtopmtt@hotmail.com			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3892 - Ano 16 - 9 de Fevereiro de 2022

03 - SAIAN SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 17.848.017/0001-04, SOB PORTARIA SEMMA Nº 025/2022

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 025/2022	Publicação no D. O. M.: 08/02/2022	Validade: 08/02/2024	Empresa/Nome: SAIAN SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 17.848.017/0001-04		Endereço: Rua Jânio Quadros, nº 277, Centro, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº 13260/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social SAIAN SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.848.017/0001-04, nome fantasia SAIAN COMÉRCIO E SERVIÇOS PROFISSIONAIS, com sede à Rua Jânio Quadros, nº 277, Centro, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Lei Municipal nº 692/2013 e C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Construção de edifícios), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. A presente licença diz respeito somente a atividade de Construção de Edifícios, não contemplando as atividades secundárias, que deverão ser licenciadas caso sejam exercidas; II. As obras passíveis de licenciamento ambiental, como loteamentos, bem como os canteiros de obras deverão ser submetidas a processo de licenciamento ambiental; III. Apresentar em até 45 (quarenta e cinco) dias Programa de Gerenciamento de Risco relacionadas a Segurança do Trabalhador e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, executando as ações propostas e efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; IV. Todos os resíduos da construção civil deverão ser recolhidos e destinados para empresa devidamente licenciada para o fim, apresentando documentação comprobatória; V. Manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), devendo encaminhar anualmente à SEMMA relatório de execução, acompanhado de ART do profissional e de documentação comprobatória da destinação dos resíduos; VI. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; VII. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VIII. Promover ações de educação ambiental no empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; IX. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 08 de fevereiro de 2022.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente		 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente Matrícula: 33.879	
Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmtf@hotmail.com			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3892 - Ano 16 - 9 de Fevereiro de 2022

04 - RR SEMENTES LTDA, INSCRITO NO CNPJ 22.969.306/0001-93, SOB PORTARIA SEMMA Nº 027/2022

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 027/2022	Publicação no D. O. M.: 08/02/2022	Validade: 08/02/2024	Empresa/Nome: RR SEMENTES LTDA
C.N.P.J/C.P.F.: 22.969.306/0001-93		Endereço: Rodovia BR 101, S/N, Quadra A, Lote 43/44, Sala B, Polo Industrial, Teixeira de Freitas, Bahia	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2020/2022, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social RR SEMENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.969.306/0001-93, nome fantasia RR SEMENTES, com sede à Rodovia BR 101, S/N, Quadra A, Lote 43/44, Sala B, Polo Industrial, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Lei Municipal nº 692/2013 e C.1 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Envasamento e empacotamento sob contrato), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; II. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias outorga ou sua devida dispensa do uso da água obtida do ponto de captação subterrânea; III. Apresentar em até 180 (cento e oitenta dias) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, executando as ações propostas e efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; IV. Apresentar em até 120 (cento e vinte dias) Programa de Gerenciamento de Risco relacionadas a Segurança do Trabalhador, executando as ações propostas e efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; V. Apresentar em até 45 (quarenta e cinco) dias Projeto do Sistema Hidrossanitário, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART); VI. Realizar manutenção periódica do sistema de filtragem da chaminé, apresentando documentação comprobatória; VII. Executar as ações previstas no Plano de Emergência Ambiental - PEA e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, devendo encaminhar anualmente à SEMMA relatório de execução, acompanhado de ART do profissional e de documentação comprobatória da destinação dos resíduos; VIII. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; IX. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; X. Promover ações de educação ambiental no empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; XI. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas, BA, 08 de fevereiro de 2022.

Sabrina Rampinelli Reuter Viana
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Sabrina Rampinelli Reuter Viana
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Matrícula: 33.879

Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmtf@hotmail.com